



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 17/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova diretrizes gerais para a elaboração e execução do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB, por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO Nota Informativa nº 138/2015/DPE/DDR/SETEC/MEC, que informa e orienta as Instituições da Rede Federal sobre a construção dos Planos Estratégicos Institucionais para a Permanência e Êxito dos Estudantes;

CONSIDERANDO as Recomendações do Relatório nº 201700867/2017 da CGU sobre a necessidade de ações e estratégias de combate à evasão;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº [23098.001379.2024-14](#) que trata da revisão da [Resolução CS-IFB nº 031/2017](#) que aprova a construção do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 43ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar diretrizes gerais para a elaboração e execução do Plano Estratégico de Permanência e Êxito (PPE) dos Estudantes, de cursos presenciais e a distância, do Instituto Federal de Brasília (IFB).

§ 1º Como estrutura para planejar e executar PPE no IFB, são constituídas uma Comissão Central, designada pelo(a) Reitor(a), e uma Comissão Local por *campus*, designada pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 2º A Comissão Central será presidida, de forma alternada a cada 2 anos, por uma das seguintes Pró-Reitorias: Ensino; Pesquisa e Inovação; Extensão e Cultura; sendo composta por, no mínimo, um representante de cada Comissão Local dos *campi*.

§ 3º As Comissões Locais serão presididas por um de seus membros, sendo compostas por representantes do(a):

- Colegiado de Curso ou Área (conforme, organização do *campus*);
- Coordenação de Estágio e Extensão - CDEE;
- Coordenação de Pesquisa e Inovação - CDPI;
- Docentes;
- Técnicos Administrativos em Educação (preferencialmente da Coordenação de Assistência Estudantil - CDAE, Coordenação Pedagógica - CDPD, Coordenação de Registro Acadêmico - CDRA e Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE); e
- membros voluntários que integrem a comunidade acadêmica, inclusive estudantes, garantindo o diálogo com a comunidade externa: pais, egressos, lideranças locais e mundo do trabalho.

§ 4º O PPE do IFB é composto por planos específicos para cada *campus*, elaborados pelas Comissões Locais, de modo a atender as especificidades de cada unidade, seguindo as diretrizes pré-estabelecida pela Comissão

Central.

§ 5º Os *campi* deverão cumprir as diretrizes desta resolução, bem como demais orientações publicadas pelas Pró-Reitorias de Ensino; de Pesquisa e Inovação; ou de Extensão e Cultura.

§ 6º Sempre que houver alteração na composição dos membros das Comissões Locais, as Direções-Gerais dos *campi* devem enviar as novas portarias à presidência da Comissão Central.

§ 7º A renovação anual da comissão deve ser parcial, mantendo-se, preferencialmente, o mínimo de 30% dos seus membros anteriores, como forma de assegurar a continuidade dos trabalhos.

Art. 2º São atribuições da Comissão Central:

I - construir/atualizar as diretrizes para a constituição dos Plano Estratégico de Permanência e Êxito (PPE) dos Estudantes de cada *campus*;

II - fomentar a elaboração/revisão de documentos institucionais que versam acerca do PPE do IFB;

III - realizar reuniões periódicas com representantes das Comissões Locais, estimulando a troca de experiências e promovendo pactuações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos de PPE nos *campi*.

IV - zelar pelo cumprimento das ações e das metas previstas nos documentos institucionais de PPE do IFB;

V - participar das reuniões institucionais que tratam da permanência e êxito estudantil no IFB.

Art. 3º São atribuições da Comissão Local:

I - apoiar a Comissão Central nas discussões que versam sobre elaboração/revisão, execução e avaliação do PPE do IFB;

II - coordenar a elaboração do cronograma semestral de atividades de promoção da permanência e êxito considerando as ações previstas no PDI e pactuadas junto à Comissão Central;

III - zelar pelo cumprimento das ações e das metas previstas nas Diretrizes do PPE do IFB;

IV - realizar reuniões periódicas com as coordenações dos cursos dos *campi*, para avaliação dos resultados de desempenho acadêmico dos estudantes a partir dos indicadores escolares (índices de retenção, notas e a frequência escolar por curso, entre outros), podendo contar para realização dessa ação com o apoio de demais profissionais que atuam nas áreas do ensino no *campus*;

V - elaborar relatório das atividades de acompanhamento das ações de permanência e êxito desenvolvidas, bem como das ações não cumpridas, com a devida sinalização de reprogramação, visando ser incorporado ao relatório de gestão anual do IFB;

VI - zelar pelo correto registro e divulgação dos resultados alcançados no *campus*;

VII - avaliar anualmente junto à comunidade escolar os resultados do atendimento às metas previstas e às ações previstas no PPE a partir das informações registradas pelo próprio *campus* e a repactuação das metas do PPE em articulação com o PDI vigente;

VIII - avaliar anualmente os indicadores de permanência e êxito por curso (índices de retenção, notas e a frequência escolar por curso, entre outros) e propor a sua repactuação se necessários;

IX - participar das reuniões que tratam da permanência e êxito estudantil no IFB;

IX - apresentar na reunião geral anual no Campus os resultados alcançados, bem como colher sugestões para novas intervenções.

Art 4º Todas as Coordenações e Diretorias dos *campi* fornecerão, quando solicitadas, o suporte e os dados necessários para o andamento dos trabalhos da Comissão Central e das Comissões Locais.

Parágrafo único. As comissões serão igualmente responsáveis pelo cuidado para com a proteção dos dados compartilhados.

Art. 5º A carga horária de atuação das comissões será definida nas portarias de designação dos membros.

Art. 6º As ações de cada PPE local deverão ser inseridas no SGI de cada *campus*, para fins de monitoramento.

Art. 7º O PPE local deverá ser analisado anualmente, com base nas metas estabelecidas pelo PDI em vigor e demais orientações publicadas pela Comissão Central e atualizado a cada dois anos.

Art. 8º Revogar a [Resolução nº 031/2017/CS-IFB](#).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 27/09/2024 19:29:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 562198

Código de Autenticação: 1bd3c9d4f9



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154